

- e) Direcção-Geral do Fomento Florestal;
- f) Direcção-Geral do Ordenamento e Gestão Florestal.

Art. 3.º Da Secretaria de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas dependem os seguintes serviços:

- a) Direcção-Geral das Indústrias Agrícolas e Alimentares;
- b) Instituto de Qualidade Alimentar;
- c) Organismos especializados na regulamentação e regularização do mercado, em substituição dos actuais organismos de coordenação económica, a extinguir, e que agruparão as principais produções agrícolas, designadamente cereais, vinho, pecuária, horto-frutícola e oleaginosas;
- d) Gabinete de apoio técnico aos organismos citados na alínea c).

Art. 4.º Da Secretaria de Estado das Pescas dependem os seguintes serviços:

- a) Direcção-Geral das Pescas;
- b) Instituto Nacional de Investigação das Pescas;
- c) Instituto Português de Conservas de Peixe.

Art. 5.º Os fundos referidos no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 221/77, de 28 de Maio, ficam dependentes, até à sua extinção:

- a) Da Secretaria de Estado da Estruturação Agrária: os fundos geridos pelo Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária;
- b) Da Secretaria de Estado do Fomento Agrário: o Fundo de Fomento Florestal, o Fundo Especial de Caça e Pesca e o Fundo de Financiamento de Obras de Fomento Hidroagrícola;
- c) Da Secretaria de Estado das Pescas: o Fundo de Renovação e Apetrechamento da Indústria da Pesca.

Art. 6.º Os delegados regionais de pescas a que se refere o artigo 8.º da Lei Orgânica do Ministério da Agricultura e Pescas dependem da Direcção-Geral das Pescas.

Art. 7.º Da Secretaria de Estado do Comércio e Indústrias Agrícolas dependem, nos termos do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 221/77, de 25 de Maio:

- a) Junta Nacional dos Produtos Pecuários;
- b) Empresa Pública de Abastecimento de Cereais.

Art. 8.º Fica revogado o Decreto Regulamentar n.º 45/77, de 2 de Julho.

Art. 9.º Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

*Carlos Alberto da Mota Pinto — Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal.*

Promulgado em 15 de Março de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

**Portaria n.º 140/79**  
de 30 de Março

A Portaria n.º 505/76, de 10 de Agosto, expropriou os prédios rústicos abaixo indicados, todos situados na freguesia e concelho de Fronteira e em nome de Augusto José Godinho.

Verifica-se, no entanto, que estes prédios rústicos não atingem, no seu conjunto, a pontuação necessária para serem susceptíveis de expropriação face à Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, derrogar a Portaria n.º 505/76, de 10 de Agosto, no que se refere aos seguintes prédios rústicos, propriedade de Augusto José Godinho:

*Herdade de Valverde.* — Matriz: artigo 6, secção K, freguesia e concelho de Fronteira, com 117,1250 ha (16 778 pontos);

*Farrusco, Barroqueira e Pombal.* — Matriz: artigo 64, secção R, freguesia e concelho de Fronteira, com 63,4500 ha (13 754 pontos);

*Coutada.* — Matriz: artigo 137, secção R, freguesia e concelho de Fronteira, com 47,6250 ha (5921 pontos);

*Vale de D. Nuno.* — Matriz: artigo 49, secção I, freguesia e concelho de Fronteira, com 17,7250 ha (3258 pontos);

*Courela da Galvinha.* — Matriz: artigo 45, secção I, freguesia e concelho de Fronteira, com 9,0250 ha (1899 pontos);

*Coutada.* — Matriz: artigo 138, secção R, freguesia e concelho de Fronteira, com 9,5750 ha (1494 pontos);

*Olival do Barreirão.* — Matriz: artigo 57, secção J, freguesia e concelho de Fronteira, com 6,9750 ha (1189 pontos);

*Barroqueira.* — Matriz: artigo 63, secção R, freguesia e concelho de Fronteira, com 3,6500 ha (581 pontos);

*Coutadas.* — Matriz: artigo 61, secção R, freguesia e concelho de Fronteira, com 3,9750 ha (395 pontos);

*Morena.* — Matriz: artigo 102, secção R, freguesia e concelho de Fronteira, com 3,7250 ha (830 pontos);

*Várzeas.* — Matriz: artigo 80, secção J, freguesia e concelho de Fronteira, com 2,1250 ha (578 pontos);

*Vale de Seda.* — Matriz: artigo 47, secção D, freguesia e concelho de Fronteira, com 2,8500 ha (370 pontos);

*Pataratas.* — Matriz: artigo 124, secção J, freguesia e concelho de Fronteira, com 1,3750 ha (178 pontos);

*Ponte de Frade.* — Matriz: artigo 20, secção S, freguesia e concelho de Fronteira, com 82,5750 ha (14 496 pontos).

Ministério da Agricultura e Pescas, 28 de Fevereiro de 1979. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal.*